

A Prefeitura Municipal de Tubarão
Departamento de Licitação
À, Ilustre Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preço – EDITAL nº 14/2022

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de consultoria para elaborar Estudo Técnico Socioambiental-ETS (Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT) no Município de Tubarão SC, conforme especificações de projetos contidas no anexo I deste Edital.

IMPUGNAÇÃO

À empresa **GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.141.979/0001-18, Localizada na Rodovia Alfredo Anacleto da Silva, nº 1424, Bairro Sertão dos Corrêas, Tubarão/SC, representado por seu representante legal Alnahar Oliveira CPF 037.834.639-39, vem por meio deste interpor impugnação ao Edital do Tomada de Preço 14/2022, pelos motivos de fatos e fundamentos a seguir declinados:

I – DOS FATOS

Neste edital citado acima articula em seu ITEM 4 - DA HABILITAÇÃO no subitem 4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá conter:

4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação que a Proponente possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Coordenador da Equipe) detentor de Atestado de Capacidade Técnica com a Certidão de Acervo Técnico devidamente Registrado nos respectivos conselhos profissionais (CREA, CRBio, CAU, etc); serviços de Planejamento na área socioambiental, ou Planejamento de usos de solo, ou Elaboração de Estudos ambientais e Relatório de Impactos ambientais, ou Diagnóstico socioeconômico e ambiental ou Diagnóstico físico territorial socioeconômico e ambiental que poderá ser comprovado através de cópia de Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;
- b) Um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente Registrado no CREA ou CRBio, acompanhado de acervo técnico, comprovando a execução pelo profissional indicado no item acima, de serviços de Planejamento na área socioambiental, ou Planejamento de usos de solo, ou Elaboração de Estudos ambientais e Relatório de Impactos ambientais ou Diagnóstico socioeconômico e ambiental ou Diagnóstico físico territorial socioeconômico e ambiental;

c) Declaração da empresa, devidamente assinada pelo sócio-administrador, informando que a licitante disponibilizará para execução dos serviços, caso seja vencedora, no mínimo os profissionais abaixo relacionados e que possuam a qualificação técnica mínima, exigida no Termo de Referência;

d) A empresa vencedora deverá comprovar a contratação dos requeridos técnicos para a elaboração do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) que é uma tarefa de natureza multidisciplinar. Devendo, portanto, envolver os conhecimentos técnicos e científicos de profissionais de variadas áreas. Embora se entenda que as características de cada recorte territorial poderão dispensar determinadas formações, verifica-se que, em regra, é necessária a participação de profissionais das seguintes ciências listadas;

- Antropologia ou Serviço Social;
- Arquitetura;
- Ciências Biológicas;
- Direito;
- Cartográfica ou de Agrimensura;
- Engenharia;
- Geografia;
- Geologia;
- Urbanismo.

e) Todos os responsáveis acima deverão estar devidamente registrados nos Órgãos de Classe, mediante apresentação de cópia dos registros funcionais e comprovado registro no quadro da empresa, mediante apresentação de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, sendo seu prazo de validade superior ao prazo do presente instrumento licitatório. Se o profissional for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado.

f) Destaca-se que é necessário que todos os profissionais envolvidos assumam suas parcelas de responsabilidade sobre os estudos e as conclusões apresentadas, o que se dá por meio do registro e recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) nos respectivos conselhos de classe. Adicionalmente, a ART/RRT deverá discriminar detalhadamente quais itens do Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) são de responsabilidade de cada profissional, não se admitindo registros genéricos tais como “elaboração de estudo” ou “participação em equipe multidisciplinar”.

g) Em casos específicos em que o conselho profissional não exige a emissão de anotações de responsabilidade técnica ou equivalente, o profissional deverá entregar uma declaração (assinatura digital ou reconhecida em cartório) contendo essa informação, acrescido de forma sucinta a responsabilidade a qual foi incumbido no ETSA.

h) Comprovação de que a empresa possua Inscrição junto ao Ministério da Defesa (Órgão regulador e fiscalizador para execução de aerofotogrametria a partir de Drone/RPAs), como empresa de categoria “A”. [...]

II – DAS RAZÕES

O Escopo dos serviços em questão, visa atender o Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT (Anexo 1), o qual estabelece as diretrizes para a elaboração dos Estudos e em seu item **4.4 Geoinformação e Análises Ambientais** versa sobre os dados cartográficos e seus requisitos para a elaboração de ETSA.

Ocorre que tal documento indica diversas formas de se obter tal atualização cartográfica, sendo a **utilização de DRONES/RPA apenas uma delas e não a única**, como descrito no próprio documento:

“Idealmente deve-se verificar a possibilidade de contratação de um novo aerolevante e atualização do Cadastro Territorial Municipal (CTM).

Alternativamente, admite-se a aquisição de imagens orbitais de alta qualidade, as quais devem ser ortorretificadas para garantir a compatibilidade com os dados da SDS/SC.

Outra possibilidade é a utilização de aerofotogrametria a partir de Drone/RPA, desde que observadas as devidas autorizações para uso profissional desses equipamentos.

À luz do Decreto n. 89.817/1984, as novas imagens devem possuir Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A, adotando-se a escala 1:2000 ou maior¹². A avaliação do PEC requer ART específica e deve ser executada por engenheiros habilitados, cartógrafos ou agrimensores.”

4.4. Geoinformação e Análises Ambientais

Ao longo deste documento, identificam-se termos como Cartas, Mapas, Cartogramas, Base de Dados Cartográficos e Sistemas de Informações Geográficas (GIS³), inseridos entre os requisitos para a elaboração dos ETSA. A geoinformação permite não apenas indicar a localização ou quantificar fenômenos naturais ou antrópicos que tenham base espacial, mas torna possível, em gabinete, a realização de análises históricas ou ambientais. Os GIS facilitam a tarefa de utilizar a comunicação cartográfica para apresentar as interpretações sobre as observações realizadas *in loco*.

Em meio a essas circunstâncias, são insumos para a geração da geoinformação: as Bases de Dados Cartográficos oficiais; as imagens aéreas ou orbitais; os dados de observações de campo, obtidos por meio de levantamentos topográficos, geodésicos ou fotogramétricos; ou ainda dados de medições expeditas. Dessa forma, merecem destaque algumas considerações sobre conceitos correlatos, as quais são apresentadas nos tópicos a seguir.

4.4.1. Atualização cartográfica e cadastral

Nos municípios de maior capacidade orçamentária, é comum que a gestão do território disponha de aerolevantamentos ou imagens orbitais de alta qualidade, bastante atuais. Contudo, a grande maioria das urbes ainda não organizou recursos humanos e financeiros para esse tipo de contratação. Nesses casos, o mapeamento mais atualizado costuma ser aquele realizado pela SDS/SC⁴, cujo sobrevoo ocorreu entre os anos de 2010 e 2013.

Diante de tal contexto, entende-se que é inviável que o Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) seja realizado **exclusivamente** com base nas ortofotos fornecidas pela SDS/SC (2010-2013), as quais, em alguns locais, possuem aproximadamente 10 anos de defasagem. Assim, conforme ilustra a Imagem 3, **é necessária atualização cartográfica e cadastral**.

³ Para evitar confusão com o Sistema de Informação e Gestão do MPSC, adota-se o acrônimo GIS, do inglês *Geographical Information Systems*.

⁴ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Levantamento Aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: ENGEMAP, 2013, 210p.

Idealmente deve-se verificar a possibilidade de contratação de um novo aerolevantamento e atualização do Cadastro Territorial Municipal (CTM). Alternativamente, admite-se a aquisição de imagens orbitais de alta qualidade, as quais devem ser ortoretificadas para garantir a compatibilidade com os dados da SDS/SC.

Outra possibilidade é a utilização de aerofotogrametria a partir de Drone/RPA⁵, desde que observadas as devidas autorizações para uso profissional desses equipamentos.

À luz do Decreto n. 89.817/1984, as novas imagens devem possuir Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC) Classe A, adotando-se a escala 1:2000 ou maior¹². A avaliação do PEC requer ART específica e deve ser executada por engenheiros habilitados, cartógrafos ou agrimensores.

As imagens adquiridas devem ser tão recentes quanto possível, sugerindo-se que tenham sido registradas a menos de seis meses do início dos estudos.

⁵ Aeronave Remotamente Pilotada (do inglês, Remotely-Piloted Aircraft – RPA) significa o VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) destinado à operação remotamente pilotada. A pilotagem requer uma série de autorizações, para equipamento, piloto e uso do espaço aéreo.

Assim sendo, tendo a lei estabelecido as exigências e condições a serem cumpridas pelos licitantes, não pode o Edital pretender a instituição de obrigação que não é pré-requisito básico para a realização dos serviços, pois para utilização de imagem de satélite de alta resolução não se faz necessário tal registro junto ao ministério da defesa.

h) Comprovação de que a empresa possua Inscrição junto ao Ministério da Defesa (Órgão regulador e fiscalizador para execução de aerofotogrametria a partir de Drone/RPAs), como empresa de categoria "A". [...]

III – DO PEDIDO

Assim, tendo em vista o apresentado acima, em relação exigência do Edital, pede-se que seja **retirado do Edital o subitem 4.1.3.h)** tendo em vista que o mesmo fere o princípio da isonomia, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, frustrando a possibilidade de ampla concorrência por uma vinculação a obrigação restritiva que não diz respeito ao objeto do Edital.

4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

~~**h) Comprovação de que a empresa possua Inscrição junto ao Ministério da Defesa (Órgão regulador e fiscalizador para execução de aerofotogrametria a partir de Drone/RPAs), como empresa de categoria "A". [...]**~~

Face ao exposto a Signatária requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, assim, pede-se que este Órgão republique o edital em questão tendo-se em vista os argumentos apresentados acima, sem prejuízo da data de abertura, por tratar-se de elemento que não altera a execução dos serviços e sua precificação.

Em caso de negativa de tal pleito, que seja a resposta embasada com o detalhamento dos serviços que serão objeto da necessidade de uso de Aerolevanteamento por RPA/Drone e sua especificação de tamanho de imagem, etc., tendo em vista a grande extensão da área objeto de estudo e a inviável realização de cobertura aerofotogramétrica por meio de Drone/RPA em grandes áreas como esta.

Nestes Termos, pede-se deferimento pelas razões supramencionadas

Tubarão/SC, 03 de fevereiro de 2023.

GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Alnahar Oliveira

037.834.639-39

(48) 3626.5139

contato@geoconsultores.com.br



ANEXO 1 – PARECER TÉCNICO N. 1/2021/GAM/CAT